

## **A População Anuncia à Volkswagen:**

### **Não compraremos seus carros hoje! (\*)**

O anúncio, no final de 2001, de que a Volkswagen havia dispensado, por carta, 3.000 empregados, motivou o texto abaixo transcrito, da lavra de Jorge Luiz Souto Maior, que levava o título: “A dispensa de 3000 empregados pela Volkswagen: uma afronta à nação brasileira”:

“A presente manifestação tem o objetivo de tornar público que o ato perpetrado pela Volkswagen, no dia 09 de novembro passado, dispensando 3000 trabalhadores por uma simples carta de dispensa, constitui um atentado à democracia nacional, uma vez que põe em cheque a própria eficácia das instituições públicas deste país para servir como instrumento de correção das iniciativas privadas que não possuem um mínimo de compromisso com a ordem social. (...)

A Volkswagen, ao dispensar 3.000 empregados, sem qualquer comprovação de necessidade econômica, sem uma necessária ampla discussão prévia com os seus interlocutores diretos e com as instituições públicas locais e nacionais, demonstrou, flagrantemente, que seu ato não foi mais que o resultado de uma torpe pressão de natureza econômica, uma represália pelo fato dos empregados não terem aceito as condições de trabalho que lhes pretendia impor.

Tal empresa, assim agindo, no entanto, saiu daquilo que se poderia considerar o direito “potestativo” do empregador de cessar as relações de trabalho, para ingressar no campo do abuso do direito. A Volkswagen, nitidamente, abusou de seu direito, arranhando a ordem jurídica e atingindo a dignidade da pessoa humana dos trabalhadores (que se trata de um princípio fundamental da República Federativa do Brasil, inscrito no artigo 1º de nossa Constituição). (...)

O presente fato, que põe em xeque qualquer tentativa de ‘modernização’ das relações de trabalho no Brasil, merece o repúdio de todo o povo brasileiro e principalmente das instituições públicas e privadas nacionais, que devem perseguir a correção imediata desta afronta à nação brasileira.”

Infelizmente, as instituições públicas brasileiras, sobretudo as ligadas ao direito do trabalho, não deram a devida atenção para o alerta e a negociação coletiva acabou sendo realizada nos termos pretendidos pela Volks, aceitando os trabalhadores as condições que lhe foram impostas.

O sucesso da tática acabou resultando, por óbvio, a sua repetição, em 2003, que motivou a oportuna manifestação de Luís Carlos Moro:

---

(\*) Os autores são juizes, procuradores, advogados, serventuários da Justiça, professores e estudantes de direito.

“Custa a crer seja verdadeira a notícia que se lê hoje, em 24 de setembro de 2003, já bem entrado o terceiro milênio de nossa história, de que o presidente mundial da empresa Volkswagen, (...) o senhor Bernd Pischetsrieder, ameaçou demitir todos os empregados que fizerem greve no Brasil.

**Apologia do Ilícito.** Uma **variante** de **gol** contra da **Volkswagen**. Para eles, os alemães, jogar **golf** e passear de **saveiro**. **Para ti**, trabalhador brasileiro: - **Passa-te**. **Vai-te embora!** De um **pólo** a outro do mundo. Ou do mundo do emprego garantido para o submundo do desemprego prometido. (...) **Combina-se** o que não se cumpre.

O senhor Bernd Pischetsrieder poderia alegar (...) um suposto desconhecimento da legislação brasileira (...) Poderia dizer que não conhece os termos (...) da Constituição da República Federativa do Brasil, (...) a Lei de Greve (...).

Entretanto, (...) o senhor Pischetsrieder não poderia alegar desconhecimento dos princípios gerais de direito alemão, da sua norma fundamental, (...). Sabe que ali, os Sindicatos podem fazer greve e que os empregadores, por tal motivo, não podem punir ninguém. (...)

É conhecedor, ainda, das convenções 87, 98 e 151 da Organização Internacional do Trabalho, (...) todas elas são no sentido de evitar a discriminação contra o exercente de direitos sindicais, como o direito de greve.

A Carta Social Européia, de 1961, (...) assegura o exercício eficaz do direito de negociação coletiva(...)

Greve (...) é direito fundamental dos trabalhadores. É direito humano fundamental, na medida em que a Declaração Universal dos Direitos do Homem o assegura, (...)

Diante de tantos e tão sérios textos legais, não é crível que o senhor Bernd Pischetsrieder não saiba o que disse. Sabe. Mas confia na ineficácia dos sistemas brasileiro e internacional de repressão à sua prática.(.....)

Aqui no Brasil, (...): o que quer o senhor Bernd?

Quer tumulto. Quer fragilizar a posição dos trabalhadores no momento da negociação da reforma sindical e trabalhista. Quer renegociar o que já foi negociado. Estabelecer a negociação dízima periódica, para, em cada período, dizimar mais empregos e direitos trabalhistas.

Senhor Bernd sabe muito. É muito sabido! É bom que saiba, ainda, o conteúdo dos artigos 146 (Constrangimento ilegal), 147 (Ameaça); 197 (Atentado contra a liberdade de trabalho) e 203 (Frustração de direito assegurado por lei trabalhista), todos do Código Penal Brasileiro. E que conheça a Lei Complementar 75, que

atribui ao Ministério Público funções e instrumentos de atuação contra quem viola a legislação.”<sup>1</sup>

Na época, o Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua Procuradora-Chefe, Sandra Lia Simón, interveio e pediu explicações ao Presidente da Volks, em razão da agressão pública que fizera ao direito de greve, consagrado na nossa Constituição.

Mas, a Volks não se importa com o nosso ordenamento jurídico e com nossas instituições públicas. Agora, em 2006, repete a dose e, considerando as experiências passadas, é óbvio que o faz convicta da impunidade. Brinca com o Brasil. Tripudia e pisa em cima da Constituição e dos direitos dos trabalhadores. Desta feita, pelo menos o governo anunciou que vai suspender um empréstimo do BNDES à Volks, mas isto não nega o fato já concretizado pela empresa de ter, novamente, ameaçado com a dispensa coletiva de trabalhadores, para impulsioná-los a uma “negociação” coletiva nos estritos moldes de seu interesse. Aliás, a Volks não se limitou a isto, mais uma vez, pela emissão de “cartas”, dispensou 1.800 empregados e, ainda, tenta pressionar toda a opinião pública, ameaçando nos abandonar à própria sorte, fechando sua fábrica.

Nada contra uma empresa tentar se recuperar, manter o lucro, ou coisas do gênero, mas isto deve ser feito com respeito aos princípios jurídicos nacionais e internacionais, que estabelecem como valores fundamentais, o valor social do trabalho, a função social da propriedade e da atividade econômica, o respeito ao Estado de Direito, a proteção à cidadania. E todo e qualquer negócio jurídico deve ser baseado no princípio da boa-fé.

A dispensa coletiva como forma de ameaça e pressão, em plena negociação coletiva, para se obter redução de custos do trabalho, sem qualquer demonstração da real necessidade econômica, sem discussão com a sociedade, que também, por via indireta, é ameaçada, representa uma ofensa a todo o povo brasileiro, até porque se a Volks faz isto de forma impune com seus empregados e com a sociedade brasileira, todas as outras empresas, nacionais e estrangeiras, se sentirão no “direito” de agir da mesma forma.

No fundo, é como se a Volks nos dissesse: “vocês têm um Estado, com suas instituições públicas, e um ordenamento jurídico, mas eu não dou a mínima bola para isto, pois vocês são integrantes de um outro mundo, o ‘terceiro mundo’, composto de pessoas plenamente descartáveis no contexto mundial, a não ser que nos sirvam para a manutenção dos meus lucros. Além disso, eu tenho poder econômico e se vocês resistirem eu vou embora daqui e ponto final!”

---

<sup>1</sup>. Presidente da Volkswagen quer tumulto e renegociação. Revista **Consultor Jurídico**, 24 de setembro de 2003.

Pois bem, chegou a hora dessa gente bronzada mostrar o seu valor e, diante de mais esta demonstração de desrespeito à nossa nação, em ato de solidariedade aos trabalhadores e em desagravo ao nosso ordenamento jurídico, anunciar à Volks (numa linguagem que a empresa entende): NÃO COMPRAREMOS SEUS CARROS HOJE E ENQUANTO PERDURAR TAL SITUAÇÃO!

Jorge Luiz Souto Maior  
Luís Carlos Moro  
Alessandro da Silva  
Ricardo Antunes  
Marcus Orione Gonçalves Correia  
Otávio Pinto e Silva  
Paulo Eduardo Vieira de Oliveira  
Antônio Rodrigues de Freitas Júnior  
Enoque Ribeiro dos Santos  
Reginaldo Melhado  
José Affonso Dallegrave Neto  
Sidney Machado  
José Carlos da Silva Arouca  
Nilton da Silva Correia  
Luiz Salvador  
João José Sady  
João Pedro Ferraz dos Passos  
José Fernando Moro  
Olímpio Paulo Filho  
Benizete Ramos de Medeiros  
Marcello Maciel Mancilha  
Suzane Schulz Ribeiro  
Maria Helena Falco Salles  
Candy Florencio Thome  
Maria Inês Miya Abe  
Cecy Yara Tricca de Oliveira  
Antônia Rita Bonardo de Lima  
Márcia Novaes Guedes  
José Roberto Thamazi  
Ivani Martins Ferreira Giuliani  
Jorge Alberto Araújo  
João Baptista Cilli Filho  
Marcus Menezes Barberino Mendes  
Maria Isabel Cueva Moraes  
Lygia Maria de  
Godoy Batista Cavalcanti  
João Helder Dantas Cavalcanti  
Raphael Augusto Silva  
Diego Cunha Maeso Montes  
Riva Fainberg Rosenthal  
Sílvia Della Giustina  
Maria Cecília Fernandes Alvares Leite  
Diego Maeso Montes

Ricardo Pereira Caraça  
Waldir Wagner Pardi  
Marina da Silva Gaya  
Tânia Maria Figueiredo Moro  
Osvaldo Sirota Rotbände  
Jefferson Krainer  
Daniel Mota  
Adriano Espíndola  
Antonio Fabrício de Mattos Gonçalves  
Bruno Bulgarelli  
Gustavo Linhares  
Sílvia Marina Mourão  
Mary Cohen  
Ricardo de Almeida Barbosa  
Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima  
Isabel Cristina Torrizella Perigo  
Kassius Stocco  
Luísa Helena de Oliveira Marques  
Raimundo Brandão  
Lia Rosella  
Felipe Lopes Tamelini  
Carlos Zalhout Júnior  
Tarso Menezes de Melo  
Antônio Possidônio Sampaio  
Carolina Agrela Teles Veras  
Valdecirio Teles Veras  
Luzia Teles Veras  
Bruno Augusto Ament  
Leonardo Aliaga Betti  
Ari Cotarelli  
Josué Cecato  
Maria Lúcio Duarte Gavião  
Valdecir Mesquita  
Tânia Maria de Carli  
Luciana Dayoub Ranieri de Almeida  
Renato Ribeiro Rosinholi  
Renata Calderon Valbiz  
Matine Dayoub de Almeida  
Khazzoun Mirched Dayoub  
Giovanna Magalhães Souto Maior  
Carolina Martins Sposito  
Marina Fellegara  
Letícia Yumi Marques  
Gláucia Cristina Bortoli  
Milton Kazuo Norimatsu  
Fernanda Cavalheiro Freire  
Thiago Ramos Barbosa  
Aline Takemura  
Rodolfo de Almeida Valente